



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.919, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016

Estabelece medidas objetivando a contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO os preceitos da Lei Orgânica do Município que dispõem sobre a receita e despesa,

CONSIDERANDO os princípios e normas de Direito Financeiro da Lei federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO, os limites com despesa de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea "b";

CONSIDERANDO as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Eleitoral a partir do mês de maio de 2016;

CONSIDERANDO os alertas e apontamentos feitos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao emitir parecer sobre as contas do Município;

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais, sem perda de qualidade;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a crise financeira internacional que reflete em toda a economia mundial;

CONSIDERANDO, ainda, que a crise financeira internacional reduziu e reduzirá a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências para os municípios do FPM, ICMS, ICMS-EXONERAÇÃO, IPI-EXPORTAÇÃO, IPVA, porque os valores repassados não acompanham o índice inflacionário;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras) devem se dar em situações de emergências atípicas e excepcionais;

CONSIDERANDO, que a Administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO, que se o Município continuar gastando no mesmo ritmo que vinha gastando até a presente data, e, com a previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2016 com um déficit de aproximadamente R\$ 2.040.000,00 e finalmente;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

DECRETA:

Art. 1º - Ante as considerações acima expostas o Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais, resolve revogar a concessão de gratificações concedidas à servidores em todos os níveis da Administração Municipal, por prazo indeterminado, exceto em casos excepcionais e de necessidade vital para o funcionamento de órgãos essenciais da Administração, visando sempre o menor custo financeiro para o Município.

Art. 2º - As compras serão realizadas somente com a autorização expressa do Prefeito Municipal, ressalvados os casos de recursos vinculados a saúde, educação, FUNDEB, convênios e os urgentes e necessários, porém, sempre com prévia autorização do competente Ordenador de despesas.

Art. 3º - Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município de São Bento do Sapucaí, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pelo Prefeito Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a Administração;

Parágrafo Único – ficam também excetuados o cumprimento de decisões judiciais e dos termos de ajuste de conduta firmados entre o Município e o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Ministério Público da União (Federal e do Trabalho);

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária;

III – novos afastamentos de servidores para estudos, cursos e cessão para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;

IV – a concessão de:

a) licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;

b) passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - Fica determinada a redução em, no mínimo, 15% (quinze por cento), durante o atual exercício financeiro, em relação à média dos gastos efetuados no exercício de 2015, no que se refere a:

I – água;

II – energia;

III – telefonia;

IV – combustíveis e outros materiais de consumo; e

V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

§ 1º - Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



§ 2º - O Controle Interno irá acompanhar por intermédio da análise dos empenhos os gastos mensais, comparando-os com o exercício de 2015.

Art. 5º - Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – Fica proibido o uso de telefones celulares, por todos os Secretários e Servidores Municipais, pagos pelos cofres públicos, exceto os usados pelos motoristas das ambulâncias da Secretaria da Saúde, devendo os demais devolver os seus aparelhos no setor competente da administração municipal no prazo de 48(quarenta e oito) horas;

III – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária;

IV – limitação no uso de papel sulfite para cada Setor da Prefeitura;

VI – a utilização de veículos deverá ser otimizada e reduzida aos casos excepcionais e inadiáveis.

Art. 6º - Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – Fica a Administração Municipal autorizada a reduzir o valor equivalente a até 10% (dez por cento) do saldo das dotações orçamentárias destinadas às Secretarias Municipais;

II – deve a Administração Municipal:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

b) executar as ações programadas em sua área de atuação;

c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;

d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e

e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população.

Art. 7º - Para fins de limitação de empenhos ficam limitados ao valor da arrecadação, deduzidos os gastos a maior ocorridos no primeiro bimestre, de toda dotação de cada unidade orçamentária.

Art. 8º - Cabe a Administração Municipal, por intermédio do Controle Interno, e nos termos do que determina o artigo 41 e artigo 43, inciso I, ambos da Lei Orgânica, acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 9º - Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei, salvo as situações emergenciais e inadiáveis, as quais devem ter autorização prévio do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 10 - No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional o Prefeito Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br




Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 2016.


São Bento do Sapucaí, 29 de Fevereiro de 2016


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal



OSÉ BENEDITO SALGADO TEIXEIRA
Secretário Geral de Finanças e Orçamento


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Secretário Geral de Administração


ROBERTA KANDAS DE MEIROZ GRILO
Procuradora Jurídica


LEONARDO DE SOUZA TENÓRIO
Responsável pelo Controle Interno

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data supra.


JOSE BENEDITO PINHO
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos